



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 60/2024

Farroupilha, 22 de maio de 2024.

Ao Sr. Cleonir Roque Severgnini
Vereador da Bancada PSB
À Câmara Municipal de Farroupilha

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 040/2024**

Ilmo. Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao teor da solicitação formulada no Pedido de Informação em referência, servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, a planilha atualizada de cargos, salários e horários de trabalho, Contratos de Pessoas Jurídicas e Ralação de veículos terceirizados, disponibilizada pela ECOFAR.

Sendo o que cabia informar no momento, esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente se coloca e permanece à disposição para maiores esclarecimentos que vierem a se fazer necessários, dentro de sua esfera de competência.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br NESTOR JOSE ZANONATO FILHO
Data: 22/05/2024 15:41:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nestor José Zanonato Filho
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

REDIGIDO POR RAQUEL DONDONI EM 14/03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Centro Administrativo Prefeito Avelino Maggioni, Praça da Emancipação, s/n – Bairro Centro – Farroupilha

E-mail: seplan.assistente@farroupilha.rs.gov.br - Home Page: www.farroupilha.rs.gov.br

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 052/2024

De: ECOFAR S/A

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

E atendimento ao pedido de informações 40/2024, remetido pela Câmara Municipal de Vereadores para esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a qual faz solicitação expressa a esta empresa ECOFAR S/A, vem por meio desta resposta atender à solicitação, os quais segue em anexo:

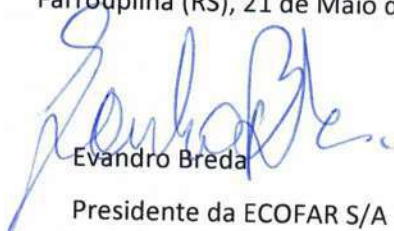
a) A relação dos funcionários da ECOFAR S/A, com funções, salários e horários de trabalho, por haver uma legislação – Lei Geral de Proteção de Dados, impede que esta empresa forneça as informações, sem autorização dos colaboradores, o que prejudica a respectiva resposta a este item;

b) Segue os contratos de prestação de serviços com a ECOFAR S/A, os quais, são cópias dos originais e que todos estão disponíveis no sítio eletrônico da ECOFAR S/A;

c) Segue a relação dos referidos veículos que integram a parte técnica da operação.

Pelo Exposto, é o que se tem a informar, bem como, a empresa se coloca à disposição para resposta de todas e quaisquer dúvidas que surgir.

Farroupilha (RS), 21 de Maio de 2024.



Evandro Breda
Presidente da ECOFAR S/A

FUNÇÃO	SALÁRIO
AJUDANTE DE EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 1.716,23
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.811,50
ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	R\$ 3.562,12
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 4.103,08
ASSESSOR DE OUVIDORIA	R\$ 2.321,99
ASSESSOR FINANCEIRO	R\$ 3.562,12
COLETOR	R\$ 1.816,57
COLETOR MOTORIZADO	R\$ 1.979,25
DIRETOR-GERAL DE OPERAÇÕES	R\$ 16.285,11
DIRETOR-PRESIDENTE	R\$ 16.285,11
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 4.575,07
ENCARREGADO OPERACIONAL	R\$ 3.822,26
ENCARREGADO OPERACIONAL III	R\$ 3.822,26
ESTAGIARIO	R\$ 1.200,00
LAVADOR	R\$ 1.968,00
MOTORISTA	R\$ 2.657,00
MOTORISTA COLETOR	R\$ 2.657,00
MOTORISTA I	R\$ 2.657,00
MOTORISTA II	R\$ 2.853,73
OPERADOR DE MAQUINAS	R\$ 2.657,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 2.657,00
PORTEIRO	R\$ 1.854,91
SERVENTE DE ATERRO	R\$ 2.187,89
SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 1.771,03
VARREDOR	R\$ 1.715,74
Total	

SETOR	HORÁRIOS
Coleta orgânica	Segunda à Sábado 07:00 às 12:00/13:00 às 15:20hrs.
Coleta seletiva(motos)	Segunda à Sexta 07:00 às 12:00/13:00 às 16:00 e Sábado 07:00 às 11:00hrs.
Varição	Segunda à Sábado 07:00 às 12:00/13:00 às 15:20hrs.
Aterro	Segunda à Quinta: 07:00 às 12:00/13:00 às 17:00 e Sexta 07:00 às 12:00/13:00 às 16:00hrs.
Coleta de Entulhos/poda	Segunda à Sexta: 07:00 às 12:00/13:00 às 15:48 e sábado 07:00 às 12:00.
Capina I	Segunda à Quinta: 07:00 às 12:00/13:00 às 17:00 e Sexta 07:00 às 12:00/13:00 às 16:00hrs.
Capina II	Segunda à Quinta 06:00 as 12:00 /13:00 às 16:00 e sexta 06:00 as 15:00 hrs
Capina III	Segunda à Quinta 06:00 as 12:00 /13:00 às 16:00 e sexta 06:00 as 15:00 hrs
Pintura (meio fio)	Segunda à Quinta 06:00 as 12:00 /13:00 às 16:00 e sexta 06:00 as 15:00 hrs
Capina centro	Segunda a sexta: 07:00 - 12:00/13:00 - 16:48h

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
Descrição	Quant.	Documentação apresentada
Escavadeira Hidráulica	1	NF 14270
Retroescavadeira 4x4	1	NF 131.217
Caminhão 4x2, carroceria com muck.	1	JBA8H89
Trator agrícola 4x4, com equip. escovas	1	NF 085
Mini Carregadeira, com equip. escovas	1	NF 121.745
07 (sete) caminhões compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15 m³	7	JAP1F14 JAP1E96 JAT5C40 JAT5C19 SBF5A01 SBC9G91 RIG0J92
02 (dois) caminhões basculantes truck	2	JAX4A71 JAW2J64
01 (dois) caminhões basculante, tipo toco	1	JAX6J30
02 (dois) veículos	2	JAJ4E13 QUJ3E04
Utilitário para passageiro e cargo	1	NNQ3A19
Veículo tipo Van	1	SAP4E35
Trator agrícola 4x4, com equip. elétrico	1	S/placa





EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. Renato Ferrari Tartarotti, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF n.º 264.254.670-53, e com identificação no RG n.º 9004954575, expedido pela SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Jayme Rossler, n.º 133, apto. 303, Bairro Planalto, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e **UNIMED NORDESTE RS – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede no município de Caxias do Sul, sito à Rua Moreira Cesar, n.º 2400, Bairro Pio X, inscrita no CNPJ sob n.º 87.827.689/0001-00, representada por seus responsáveis legais, seu Presidente de Gestão 2021-2023, Sr. Ronaldo Mattia, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na Rua Bento Gonçalves, n.º 253, Bairro Centro, CEP: 95020-412, em Caxias do Sul/RS, portador da cédula de identidade com inscrição no registro geral sob n.º 2011161805 e no CPF n.º 30803152000 e seu Diretor de Mercado Gestão 2021-2023, Sr. Carlos Castellano Silveira, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na Rua Simões Lopes Netto, n.º 522, apto 1103, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 95054-400 em Caxias do Sul/RS, portador da cédula de identidade com inscrição no registro geral sob n.º 7009284493 e no CPF n.º 25841963015, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço, sob o n.º 04/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, da Lei Federal n.º 13.303, de 30-06-2016, do Decreto Municipal n.º 4.091, de 22 de fevereiro de 2005, do Decreto Municipal 5.580, de 24 de abril de 2014, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147, de 08 de agosto de 2014, e da regulamentação da Lei Municipal n.º 4.167 de 14 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, demais regulamentações pertinentes, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com cobertura a todas as doenças relacionadas com a saúde (CID), bem como as previstas no rol de procedimentos da ANS, e na legislação, compreendendo

Página 1 de 11



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, em rede especializada, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 04/2021 e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações da Companhia para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Companhia encarregada de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Companhia, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a Companhia de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ECOFAR, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Companhia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA
COMPANHIA**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

A Companhia pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor por vida conforme tabela abaixo:

Item	Faixa Etária/Plano	Valor Unitário Mensal
01	00 a 18 anos regional coletivo	R\$ 141,79
02	19 a 23 anos regional coletivo	R\$ 148,88
03	24 a 28 anos regional coletivo	R\$ 163,05
04	29 a 33 anos regional coletivo	R\$ 184,32

Página 3 de 11



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

05	34 a 38 anos regional coletivo	R\$ 212,68
06	39 a 43 anos regional coletivo	R\$ 269,39
07	44 a 48 anos regional coletivo	R\$ 358,72
08	49 a 53 anos regional coletivo	R\$ 483,49
09	54 a 58 anos regional coletivo	R\$ 653,63
10	59 anos ou mais regional coletivo	R\$ 849,30

Parágrafo primeiro. Dos serviços: Franquias ou Coparticipações:

4.1. Consultas médicas: sem limite de consultas.

- a) Carência: 30 dias.
- b) Franquia: R\$ 39,50
- c) Limite de consultas: não.

4.2. Consultas mínimas com outros profissionais de saúde (Nutricionista, Terapeuta, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, Ocupacional e Fonoaudiólogo) – de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização – DUT e Diretrizes Clínicas – DC da ANS.

- a) Carência: 30 dias.
- b) Franquia: R\$ 25,00.
- c) Limite de Consultas/Sessões: nutricionista e terapeuta ocupacional – 12 por ano, fonoaudiólogo – 24 por ano.

4.3. Consultas com outros profissionais de saúde (Psicólogo) – de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização – DUT e Diretrizes Clínicas – DC da ANS.

- a) Carência: 30 dias.
- b) Franquia: R\$ 37,50
- c) Limite de Consultas/Sessões: 40 por ano.

4.4. Consultas com outros profissionais de saúde (Psicoterapeuta, Acupuntura) – de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização – DUT e Diretrizes Clínicas – DC da ANS.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- a) Carência: 90 dias.
- b) Franquia: R\$ 37,50
- c) Limite de Consultas/Sessões: psicoterapeuta - 40 por ano, acupuntura – não.

4.5. Exames Simples (até 200 chs): Hemograma, E.Q.U, Glicose, Colesterol, RX dos seios da face, RX de coluna, Eco Transvaginal, Eco de Mamas, etc.

- a) Carência: até 90 dias.
- b) Franquia: R\$ 5,90.

4.6. Exames Médios (201 a 500 chs): Eco Morfológica, Eco de Aparelho Urinário, Teste Ergométrico, Endoscopia Digestiva Alta, Teste de Pezinho, Cintilografia Óssea, etc.

- a) Carência: até 90 dias.
- b) Franquia: R\$ 36,00.

4.7. Exames Especiais (501 chs diante): Exames de Genética, Colonoscopia, Tilt Teste, Polissonografia, etc.;

- a) Carência: até 180 dias.
- b) Franquia: R\$ 136,00

4.8. Exames Complexos: Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas e PeT CT: sem limite de utilização, conforme ANS.

- a) Carência: até 180 dias.
- b) Franquia: R\$ 182,00

4.9. Fisioterapia: Sem limites de Sessões, conforme ANS.

- a) Carência: 90 dias.
- b) Franquia: R\$ 5,90.

4.10. Terapias Especiais: Hemodiálise, Diálise, Radioterapia e Quimioterapia: sem limite de sessões, conforme ANS.

- a) Carência: 90 dias para quimioterapia e 180 dias para demais terapias.
- b) Franquia: isento.

4.11. Procedimentos Ambulatoriais Simples: Procedimentos com anestesia local ou sem anestesia (tala gessada, sutura, cantoplastia, observação em pronto-socorro, e outros).

- a) Carência: 90 dias.
- b) Franquia: isento.

14



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

4.12. Procedimentos Ambulatoriais Especiais: Procedimentos com complexidade hospitalar e anestesia diferente de local (artroscopia, colecistectomia, curetagem, uterina, laparoscopia, ginecologia, dentre outros).

a) Carência: 180 dias.

b) Franquia: isento.

4.13. Hospitalização: Quarto Coletivo ou UTI sem limite de dias, conforme ANS.

a) Carência: 180 dias para eletivos e 300 dias para partos e cesáreas.

b) Franquia: isento.

4.14. Hospitalizações Especiais: Internações Psiquiátricas e por dependência química.

a) Carência: 180 dias.

b) Franquia ou Coparticipação: isento.

4.15. Órteses e Próteses: Materiais com cobertura somente na realização de cirurgias (cateter, válvulas, *stent*, etc.)

a) Carência: conforme procedimento.

b) Franquia: isento (a partir do 31º dia).

4.16. O valor do contrato será corrigido monetariamente em caso de prorrogação, anualmente, e terá como parâmetro o índice de reajuste de seus contratos de planos coletivos até 29 (vinte e nove) vidas, de acordo com a RN 309/2012.

4.17. O plano coletivo que contemplar mais que 29 (vinte e nove) vidas será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE do período, contados da data de assinatura do contrato, a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal relativa ao mês de aulas já ministradas, por intermédio do Setor Financeiro da Companhia.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a fornecedora deverá apresentar boleto bancário, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal, destinado ao pagamento da nota, boleto o qual deverá estar com valor e destinação correta. Caso a empresa não trabalhe com boleto bancário, deverá informar a conta corrente para fins de depósito.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal (da sede da mesma e com o município de Farroupilha) e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A representante da Companhia responsável pela fiscalização do presente contrato será a empregada **Aline Erthal**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Companhia, após a emissão da ordem de compra pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo segundo. A Companhia rejeitará serviços em desacordo com o edital e contrato, devendo a contratada corrigir, imediatamente, serviços prestados com defeito. O mero recebimento dos serviços não caracteriza a sua aceitação, devendo a contratada efetuar as correções necessárias mesmo após o recebimento pela Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02.11.2021, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Companhia, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a Companhia, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA,

14



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pelo Setor Financeiro da Companhia. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,25% sobre o valor do contrato a que se refere o atraso;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;

f) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;

g) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: aplicação de multa de 1% sobre o valor total atualizado do Contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Companhia, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse da Companhia, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão nº 04/2021.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 29 de outubro de 2021.


RENATO FERRARI TARTAROTTI
Diretor-Presidente
CONTRATANTE


RONALDO MATTIA
Presidente Gestão 2021-2023
CONTRATADA

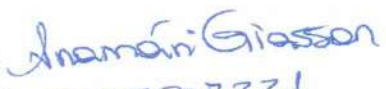


EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A


CARLOS CASTELLANO SILVEIRA
Diretor de Mercado Gestão 2021-2023
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Larissa Remus
Depto. de Compras e Licitações
Registro: n.º 085

2) 
Anamári Giasson
RG: 2055907221


2020
2020



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021.

A **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A** e **UNIMED NORDESTE RS – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento na cláusula quarta, que trata do Preço e do Reajuste, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 05/2021, celebrado entre as partes em 29.10.2021, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original até o dia 31.10.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor decorrente do contrato original, no percentual de 11,43%, conforme valores mensais constantes na tabela de procedimentos anexa, parte integrante deste Termo Aditivo, pagável na mesma forma estabelecida no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.


Evandro Breda
Diretor Presidente

Farroupilha, RS, 30 de outubro de 2023.


André Germano dos Santos Leite
Unimed Nordeste RS – Sociedade
Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.


Marcelo Fonseca Frigeri
Unimed Nordeste RS – Sociedade
Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 02521469050



2. Anamán Giessen
70011931000



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

**ANEXO I
TABELAS DE VALORES**

**GRUPO 01 VALORES POR FAIXA ETÁRIA
VALORES POR FAIXA ETÁRIA**

Item	Faixa Etária	Valor Unitário Coletivo Regional
01	00 a 18 anos	R\$ 176,30
02	19 a 23 anos	R\$ 185,12
03	24 a 28 anos	R\$ 202,75
04	29 a 33 anos	R\$ 229,19
05	34 a 38 anos	R\$ 264,46
06	39 a 43 anos	R\$ 334,98
07	44 a 48 anos	R\$ 446,05
08	49 a 53 anos	R\$ 601,20
09	54 a 58 anos	R\$ 812,76
10	59 anos em diante	R\$ 1.056,06

**GRUPO 02
VALOR DA FRANQUIA**

Item	Serviços	Valor Unitário
1	Consulta médica/Plano Coletivo Regional	R\$ 49,00
2	Nutrição/Fonoaudiologia/Terapia ocupacional – plano Regional	R\$ 31,00
3	Psicologia/Psicoterapia/Acupuntura – plano Regional	R\$ 46,60
4	Exames simples – plano Regional	R\$ 7,30
5	Exames médios – plano Regional	R\$ 44,70
6	Exames especiais – plano Regional	R\$ 169,00
7	Exames complexos – plano Regional	R\$ 226,30
8	Fisioterapia – plano Regional	R\$ 7,30
9	Terapias especiais – plano Regional	Isento
10	Ambulatório simples – plano Regional I	Isento
11	Ambulatório especial – plano Regional	Isento
12	Hospitalização e internação psiquiátrica – plano regional	Cobertura Integral



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2022

PREGÃO PRESENCIAL 10/2022

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada abreviadamente **COMPANHIA**, e **MONIQUE TRANSPORTES LTDA**, com sede na rua Angelo Gardini, nº 99, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 95170010, inscrita no CNPJ sob nº 02.672.877.0001-54, representada por sua sócia administradora, Sra. Vivian Solange Zimmer Gaviraghi, residente e domiciliada na rua Angelo Gardini, nº 99, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 95170010, inscrita no CPF sob nº 667.042.940-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço, sob nº 10/2022, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 13.303/2016, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionários da Companhia, conforme especificações do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial 10/2022 e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Companhia encarregada de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

- e) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que comprovada a culpa daqueles;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito;
- m) segurar os veículos com seguro total para a prestação dos serviços contra danos materiais e pessoais;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- o) observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e tráfego;
- p) selecionar e preparar rigorosamente seus funcionários que irão prestar os serviços;
- q) responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a prestação do serviço e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros, observando o controle de regime de trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- r) não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- s) apresentar sempre que requerido pela Companhia, comprovantes de pagamento de salários dos funcionários que prestarão os serviços, apólices de seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- t) manter em ordem e atualizada a documentação relativa ao veículo em serviço e sempre estar em posse do condutor.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- u) promover as correções necessárias imediatamente, caso verificada a desconformidade do serviço com alguma das estipulações do edital;
- v) dispor, imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, de transporte de apoio em caso de manutenção ou substituição do veículo;
- x) esse transporte de apoio deverá cumprir, de forma idêntica ao veículo principal, com todas as obrigações do veículo dispostas nesse edital.
- y) Em caso de fim da vigência dos documentos citados no item 6.2 deste anexo ou renovação contratual, a empresa deverá apresentar novamente esses documentos válidos.
- z) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a COMPANHIA, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 18.479,16 (dezoito mil quatrocentos e dezanove reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês de fornecimento de serviços e dos documentos de cobrança.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Parágrafo único. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento do serviço objeto desta licitação, a Companhia designa a empregada **Aline Erthal**, que fará o recebimento, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Parágrafo primeiro. Em caso de prestação de serviços em desacordo com o determinado por esse edital, a contratada deverá, imediatamente, realizar as correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência até de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos elencados na Lei Federal 13.303/2016;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 13.303/2016, aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa previaserá de 5 (cinco) dias úteis, contados a respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial n° 10/2022, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 10/2022.

c) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fatrouilha, 15 de dezembro de 2022.

[Handwritten Signature]
 EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

MONIQUE TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
 08591469050

2 *[Handwritten Signature]*
 011.401510-35

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

MONIQUE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Angelo Gardini, nº 99, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 95170-010, inscrita no CNPJ sob nº 02.672.877.0001-54, representada por sua sócia administradora, Sra. Vivian Solange Zimmer Gaviraghi, residente e domiciliada na rua Angelo Gardini, nº 99, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 95170-010, inscrita no CPF sob nº 667.042.940-15.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor R\$ Total
1	Transporte de funcionários	Mês	12	R\$18.479,16	R\$221.750,00



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

TERMO ADITIVO Nº 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2022
PREGÃO PRESENCIAL 10/2022

A **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A** e **MONIQUE TRANSPORTES LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados na Ata de Registro de Preços nº 10/2022, celebrado entre as partes em 15.12.2022, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2022, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original por até 365 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 15 de dezembro de 2023.


Evandro Breda,
Diretor Presidente


Vivian Solange Zimmer Gaviraghi
MONIQUE TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

1.



02521469050

2.


011.407.50-35



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2022

PREGÃO PRESENCIAL 11/2022

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.- ECOFAR S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante exposto, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, nos termos da Licitação nº 11/2022, na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303/2016, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente Ata é o registro dos preços para a aquisição, pelo sistema de registro de preços, de serviço de tratamento de chorume, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, do edital de pregão presencial nº 11/2022, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 11/2022, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante exposto. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais elementos constantes no Pregão Presencial nº 11/2022, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º A existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e demais legislações pertinentes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:** São responsabilidades e obrigações dos FORNECEDORES: a) prestar o serviço ofertado em sua totalidade solicitada, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, do edital de pregão presencial nº 11/2022 com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Presencial nº 11/2022 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial nº 11/2022 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) deverá ser fornecido a prestação do objeto da presente ata quando do recebimento da ordem de compra/ordem de empenho, na exata quantidade solicitada; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregada de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes do tratamento, tais como, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. h) durante a validade do registro de preços, a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado no local de entrega dos materiais, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. Em caso de necessidade de substituição dos materiais, por estarem em desacordo com as condições deste edital, o prazo máximo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço do serviço objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. O preço por metro cúbico, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, tudo conforme especificado nesta Ata e no Pregão Presencial nº 11/2022. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da prestação do serviço será executado conforme item 11 – Do Pagamento, do edital de pregão presencial nº 11/2022, será realizado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, será efetuado contra nota em até 30 (trinta) dias, por intermédio do setor financeiro da Companhia e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. §1º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, **em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. §2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Companhia compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*. § 3º O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição do serviço com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º A prestação do serviço será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** Os FORNECEDORES deverão prestar seus serviços, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência e especificação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do serviço solicitado nas especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 3º O fornecedor deverá iniciar



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

a prestação do serviço assim que houver a homologação assinatura da ata de registro de preço, solicitada pelo setor de Compras e Licitações da Companhia ECOFAR S.A. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será prestado de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º A companhia rejeitará o fornecimento dos produtos e serviços em desacordo com as especificações constante neste edital e na proposta apresentada, ficando entendido que eventuais substituições correrão por conta e risco da Licitante, sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas neste edital. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 2º Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no pregão Presencial nº 11/2022, na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016. § 5º A companhia rejeitará o fornecimento do serviço em desacordo com as especificações constante neste edital e na proposta apresentada, ficando entendido que eventuais substituições correrão por conta e risco da Fornecedora, sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas neste edital. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

cobrado administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência. c) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; c.1) Ultrapassado o prazo mencionado na "letra c" será considerado como inexecução da Ata de Registro de Preços; d) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; e) inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta Municipal pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano. g) no caso de não assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o serviço, multiplicado pela quantidade estimada máxima. h) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta Municipal pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante; § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea "g" da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Administração ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos serviços até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

RICARDO ALBERTO
KOB:403794690
49

Assinado de forma digital
por RICARDO ALBERTO
KOB:40379469049
Dados: 2022.12.27 17:00:40
-03'00'

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

MK2E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 025 214 690 50

2) 017.407.510-39

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDOR

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor R\$ Unitário m³	Valor Total Estimado
	SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS (CHORUME) produzidos no aterro sanitário do município de Farroupilha.	13.000 m³	R\$105,00	R\$1.365.000,00



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

TERMO ADITIVO Nº 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2022
PREGÃO PRESENCIAL 11/2022

A **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A e MK2E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados na Ata de Registro de Preços nº 15/2022, celebrado entre as partes em 22.12.2022, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2022, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original por até 365 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

Em atendimento ao pedido de reequilíbrio financeiro, o preço do metro cúbico de efluente líquido tratado sofrerá reajuste, de R\$105,00 para R\$110,00. O reajuste concedido deriva da inflação acumulada nos últimos doze meses (4,82%), bem como aumento dos produtos químicos utilizados no processo.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de dezembro de 2023.


Evandro Breda,
Diretor Presidente

RICARDO ALBERTO Assinado de forma digital
por RICARDO ALBERTO
KOBER:403794690 KOBER:40379469049
49 Dados: 2023.12.27 15:26:27
Ricardo Alberto Kober
MK2E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1.



2.


 017.407.510-35



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

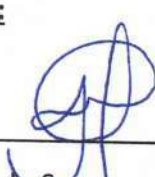
Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da Sala da Companhia ECOFAR, localizada na Rua Thomas Edson, nº 427, Centro, reuniram-se a Pregoeira Lediane Villa e como equipe de apoio a empregada Flavia Macagnan de Souza, nomeadas pela portaria nº 04/2022 para recebimento dos documentos de credenciamento e abertura dos envelopes contendo propostas de preços e os documentos para habilitação do presente certame, modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e habilitada no serviço de coleta e transporte de efluentes líquidos (Chorume) até a estação de tratamento MK2E Tecnologia Ambiental LTDA, localizada na cidade de Teutônia/RS, para atender a ECOFAR pelo período de 12 meses, conforme descrição contida no edital e seus anexos. Dado início aos trabalhos, as licitantes presentes entregaram a Pregoeira as Cartas de Credenciamento/Procuração e, após análise das mesmas, o seu envelope de proposta e documentação. Fez-se presente neste certame a empresa: **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. Fabrício Coelho Cavalcanti, RG sob nº 20000002027535 e a empresa **MARCOS ANTÔNIO HOFLE**, representada pelo Sr. Marcelo Arlei Scherer, RG sob o nº 6076431185. Após o credenciamento, a Pregoeira solicitou as licitantes presentes se havia alguma dúvida a respeito do credenciamento e do edital. Após, passou-se para a abertura dos envelopes nº 1- Propostas, sendo feita a análise da mesma de acordo com o edital. As propostas foram aceitas. Em seguida passou-se para a fase de lances, conforme planilha de lances, parte desta ata. Realizada a fase de lances e a fase de negociação, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante cuja proposta apresenta o **MENOR VALOR GLOBAL**. A licitante está **HABILITADA**. A pregoeira declarou **VENCEDORA e ADJUDICOU** a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL** o objeto do presente certame. A homologação do julgamento será divulgada no diário oficial do Município de Farroupilha e no site da Companhia. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes. Farroupilha, vinte de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta e nove minutos.

Pregoeira:



Lediane Villa

Equipe de Apoio:



Flavia Macagnan de Souza

Licitantes:



Fabrício Coelho Cavalcanti



Marcelo Arlei Scherer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento, referente ao processo de Pregão Presencial nº 01/2023, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da proposta vencedora, é conveniente e oportuna a Companhia, conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata da sessão, constante no referido processo licitatório.

Farroupilha, 20 de janeiro de 2023.



Evandro Breda
Diretor-Presidente



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Geral de Operações, Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade n.º 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede no Município de Fortaleza/CE, sito à Rua Luiza Miranda Coelho, n.º 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-110, inscrita no CNPJ sob n.º 06.974.198/0002-71, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Mitozo Barreira, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF n.º 710.884.313-72, RG sob n.º 94026002041, residente e domiciliado na Rua Luiza Miranda Coelho, n.º 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza - Ceará, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço, sob n.º 01/2023, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume), conforme especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2023, em especial o Termo de Referência (Anexo I).



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial 01/2023 e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Companhia encarregada de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que comprovada a culpa daqueles;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seus



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito;

m) segurar os veículos com seguro total para a prestação dos serviços contra danos materiais e pessoais;

n) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;

o) observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e tráfego;

p) selecionar e preparar rigorosamente seus funcionários que irão prestar os serviços;

q) responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a prestação do serviço e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros, observando o controle de regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

r) não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

s) apresentar sempre que requerido pela Companhia, comprovantes de pagamento de salários dos funcionários que prestarão aos serviços, apólices de seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

t) manter em ordem e atualizada a documentação relativa ao veículo em serviço e sempre estar em posse do condutor;



solução e responsabilidade
EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

u) promover as correções necessárias imediatamente, caso verificada a desconformidade do serviço com alguma das estipulações do edital;

v) dispor, imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, de transporte de apoio em caso de manutenção ou substituição do veículo;

x) esse transporte de apoio deverá cumprir, de forma idêntica ao veículo principal, com todas as obrigações do veículo dispostas nesse edital.

y) Em caso de fim da vigência dos documentos citados no item 6.2 deste anexo ou renovação contratual, a empresa deverá apresentar novamente esses documentos válidos.

z) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a COMPANHIA, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor por metro cúbico de R\$ R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês de fornecimento de serviços e dos documentos de cobrança.

Parágrafo único. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento do serviço objeto desta licitação, a Companhia designa a empregado **Gabriel Puhl**, que fará o recebimento, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Parágrafo primeiro. Em caso de prestação de serviços em desacordo com o determinado por esse



solução e responsabilidade
EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

edial, a contratada deverá, imediatamente, realizar as correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos elencados na Lei Federal 13.303/2016;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

13303/2016, aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2023.
- c) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 23 de janeiro de 2023.



Evandro Breda

Diretor Presidente

Empresa Farroupilhense de Saneamento e
Desenvolvimento Ambiental S.A.

CONTRATANTE



XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



solução e responsabilidade

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDOR

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada total	Valor m³	Valor R\$ anual
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2E Tecnologia Ambiental LTDA, localizada no município de Teutônia/RS.	m³	13.000m³/ano	R\$ 26,76	R\$347.999,60



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

TERMO ADITIVO Nº 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, já qualificados, por seus representantes infra-assinados no contrato administrativo nº 01/2023, celebrado entre as partes em 23.01.2023, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original por até 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de janeiro de 2024.


Evandro Breda,
Diretor Presidente


XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.


02521469050

2.


017407.510-35

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 2024/01

A **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 4.171, de 18 de novembro de 2015 e Decreto Lei 5.966/2015, com sede, foro e administração na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.151/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. EVANDRO BREDA, domiciliado e residente nesta cidade, e pelo seu Diretor Geral de Operações, PAULO DE CASTRO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, sala 404, setor 01, Centro, Farroupilha-RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.198/0002-71, representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade de Farroupilha-RS, sito a Av. Independência, nº 866, apto. 103, centro, inscrito no CPF sob nº 957.662.353-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do pregão presencial nº 001/2023, do tipo menor preço, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei subsidiária nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços nº 01/2023 de empresa especializada para para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela CONTRATANTE e demais condições constantes neste contrato;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA,

prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é o valor de R\$ 26,76 por metro cúbico.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá ser faturada no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Aditivo ao contrato terá vigência a partir 24/03/2024 até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contado do início da vigência, de acordo com o art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – O RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo segundo. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo

administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e se solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quinto. Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

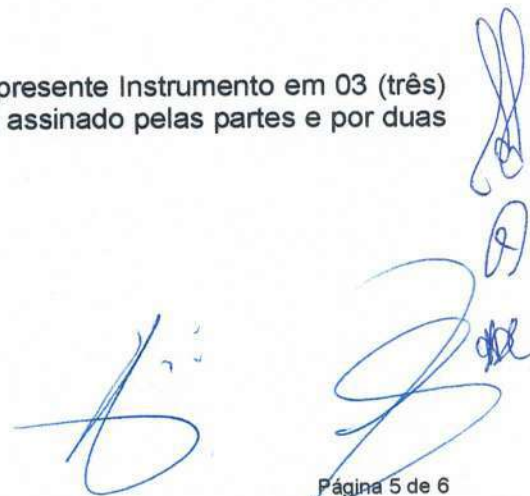
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha-RS, 22 de março de 2024.





EVANDRO BREDA,
Diretor Presidente.

Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A.
Contratante

PAULO DE CASTRO,
Diretor Geral de Operações.

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI,
representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1)
02521469050

2)
014674470-56

RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção
das providências da lei.

Farroupilha/RS, 20 março de 2024.


Evandro Breda
Diretor-Presidente

PARECER JURÍDICO SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE FORMA EMERGENCIAL DO TRANSPORTE DE CHORUME

O CONTEÚDO DA CONSULTA E PARCER

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), acerca da possibilidade de prorrogar o contrato na forma emergencial do transporte de chorume, em face do vencimento a se dar no dia 23/03/2024 com a empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE.

Por informações obtidas junto ao setor de licitações e compras da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), o processo licitatório para contratação de empresa para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, está programada para o dia 18 de abril de 2024.

O parecer jurídico é na prorrogação do contrato emergencial do referido contrato já existente que firmou atividades no exercício do ano 2023, devido a essencialidade do serviço (tratamento de chorume), a fim de atender as regularidades da Lei e exigências da FEPAM.

O prazo de até 45 dias para a referida prorrogação é necessário, a fim de concluir com os trabalhos da licitação em andamento.

Os valores deverão respeitar os já atribuídos no contrato a se vencer.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE que seja imediatamente prorrogado o contrato de forma emergencial da empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE, para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, pelo período de 45 dias, a fim de manter o regular andamento as atividades funcionais da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR).

É o parecer.

Farroupilha(RS), 20 de março de 2024.

Adenir Lazzaretti

OAB/RS 27.489

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 2024/01

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 4.171, de 18 de novembro de 2015 e Decreto Lei 5.966/2015, com sede, foro e administração na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.151/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. EVANDRO BREDA, domiciliado e residente nesta cidade, e pelo seu Diretor Geral de Operações, PAULO DE CASTRO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, sala 404, setor 01, Centro, Farroupilha-RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.198/0002-71, representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade de Farroupilha-RS, sito a Av. Independência, nº 866, apto. 103, centro, inscrito no CPF sob nº 957.662.353-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do pregão presencial nº 001/2023, do tipo menor preço, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei subsidiária nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços nº 01/2023 de empresa especializada para para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela CONTRATANTE e demais condições constantes neste contrato;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA,

prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é o valor de R\$ 26,76 por metro cúbico.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá ser faturada no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Aditivo ao contrato terá vigência a partir 09/05/2024 até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado do início da vigência, de acordo com o art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – O RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo segundo. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo

administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e se solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quinto. Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES


Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Farroupilha-RS, 08 de maio de 2024.




EVANDRO BREDA;
Diretor Presidente.

Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A.
Contratante


PAULO DE CASTRO,
Diretor Geral de Operações.


XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI,
representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1) *Almeida de Usero .*
014.674.470-56.

2) *Carlos Eduardo Dal Nante*
035.553.390-10

PARECER JURÍDICO SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATO DOS SERVIÇOS
DE FORMA EMERGENCIAL DO TRANSPORTE DE CHORUME

CONTEÚDO DA CONSULTA E PARCER

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), acerca da possibilidade de prorrogar o contrato na forma emergencial do transporte de chorume, em face do vencimento a se dar no dia 08/05/2024 com a empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE.

Por informações obtidas junto ao setor de licitações e compras da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), o processo licitatório para contratação de empresa para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, foi realizada, porém, não foi homologada em virtude do edital estar sob análise do TCE –RS.

O parecer jurídico é na prorrogação do contrato emergencial do referido contrato já existente que firmou atividades no exercício do ano 2023, devido a essencialidade do serviço (tratamento de chorume), a fim de atender as regularidades da Lei e exigências da FEPAM.

O prazo de até 60 dias para a referida prorrogação é necessário, a fim de aguardar a conclusão a ser apresentada pelo TCE-RS.

Os valores deverão respeitar os já atribuídos no contrato a se vencer.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE que seja imediatamente prorrogado o contrato de forma emergencial da empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE, para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, pelo período de até 60 dias, a fim de manter o regular andamento as atividades funcionais da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR).

É o parecer.

Farroupilha (RS), 08 de maio de 2024.


Adenir Lazzaretti

OAB/RS 27.489



solução e responsabilidade
EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção
das providências da lei.

Farroupilha/RS, 08 maio de 2024.



Evandro Breda
Diretor-Presidente

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial e extrajudicial, com atuação em consultoria jurídica pública e privada.

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA:

Trata-se de consulta encaminhada, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial e extrajudicial, com atuação em consultoria jurídica pública e privada.

2 – PARECER

– DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

–DA FUNDAMENTAÇÃO

– Da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Advogado ou de Escritório de Advocacia

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado), o processo administrativo assim pode ser definido:

Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como à regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

Cabe destacar, ainda que dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e **defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V)**. Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos.

Reforçando a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica por meio de inexigibilidade de licitação, foi promulgada a Lei 13.303/2016, que estabelece no bojo de seu art. 30, II, alínea "e" o seguinte:

Lei nº. 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...]

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Nota-se que a Lei Federal nº 13.303/2016 reconheceu a umbilical relação entre os conceitos de natureza singular e notória especialização, optando pela comprovação da notória especialização do contratado.

A pretensa contratação refere-se a serviços cuja especialização requera aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.

Para encerrar definitivamente o debate acerca da matéria, foi promulgada a Lei nº 14.039, no dia 18 de agosto de 2020, que aduz ser técnica e singular a natureza dos serviços prestados por advogado e sociedade de advogados, conforme se vê a seguir:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."



Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por fim, não há impeditivo à contratação direta de profissionais de advocacia, uma vez, que a legislação específica que permite a contratação direta.

A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Advogado ou de Escritório de Advocacia à Luz da Jurisprudência

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto à contratação direta de advogado ou escritório de advocacia pela Administração Pública nos autos do Recurso Especial no 1.192.233/RS.

A 1ª Turma da Corte Superior entendeu ser impossível apurar, através de processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, uma vez que se trata de serviço personalíssimo e singular, razão pela qual se torna inviável a competição via licitação.

Além disso, o referido colegiado considerou que ***"a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)"***.

Nesta perspectiva, importante citar ementa do Recurso Especial no 1.192.233 – RS, de Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º., 8º., 9º. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação,

imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (Recurso Especial no 1.192.233 – RS, Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 12/11/2013)

Nesse contexto, resta importante destacar trecho do Acórdão no qual o Ministro relator, ao citar Mauro Roberto Gomes de Mattos, assim obtempera:

“A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas”.

No mesmo sentido das Cortes Superiores, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil proferiu entendimento de que a licitação é inexigível para a contratação de serviço de advocacia, respeitadas os pressupostos do artigo 25, incisos I, da Lei nº 8.666/93.

Tal posicionamento da OAB resultou na prolação da Súmula no 04/2012, elaborada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal, *in verbis*:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” (Súmula no 04/2012. Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 19/09/2012).

Além disso, o mesmo Conselho publicou a Súmula 05/2012 que exclui a responsabilidade civil e criminal do advogado que formula parecer técnico opinando sobre a dispensa ou a inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, suscitando o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), o qual prevê a inviolabilidade dos atos e manifestações do advogado no exercício da profissão. Cita-se a referida súmula:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos



termos art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) (Súmula no 05/2012. Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 19/09/2012).

A Corte de Contas Gaúcha, por diversas vezes, discutiu a possibilidade de contratação direta de advogados, inclusive nos casos o ente municipal já possuía em seu quadro de funcionários assessores jurídicos concursados, o que acarretou na unificação de entendimento pelo seu Tribunal Pleno, decisão proferida nos autos do processo n. 1226- 02.00/10-0, envolvendo o Município de Pinhal. Transcreve-se a seguinte acentuação do julgado:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. EXISTÊNCIA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO OU DE PROCURADOR CONJUNTAMENTE COM A EFETIVAÇÃO DE CONTRA TOS DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. CONTRATAÇÕES DE ADVOGADOS OU EMPRESAS FORMADAS POR ESTES PROFISSIONAIS. LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. HIPÓTESES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES. O FATO DA ENTIDADE PÚBLICA CONTAR COM ASSESSORES JURÍDICOS NOS SEUS QUADROS PRÓPRIOS NÃO É IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA CONCOMITANTE. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE PELO PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FISCALIZAÇÃO DESTA TRIBUNAL. (Processo de Contas Órgão Executivo Municipal de Pinhal de no 1226-02.00/10-0, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Pleno, Relator: Conselheiro Iradir Pietroski, julgado em 25/09/2013)

Diante de tais apontamentos, observa-se que a jurisprudência dos principais tribunais do País, seja no âmbito do Poder Judiciário ou das Cortes de Contas, aponta para a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, desde que respeitados os pressupostos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/90.

Por outro aspecto, é de ser admitido que a situação financeira atual das empresas privadas e públicas, estão à quem de suas necessidades, restando na pessoa do administrador, promover estratégias financeiras para salvaguardar economias, das quais, possam manter as condições regulares para viabilizar as atividades diárias atendendo a necessidade social. Atualmente, a condição do administrador, tanto na empresa privada, quanto pública, é fazer muito com pouco.

Assim, é de todo interesse, que apesar da contratação do advogado estar condicionado na contratação direta por inexigibilidade em face do serviço singular que presta, é de todo o cuidado, ter-se também, que a licitação poderá ser dispensável, pelo fator preço.

Veja-se, o disposto no artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

[I -]

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Também, o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 {Lei de licitações e contratos administrativos}, oferece a possibilidade de dispensa pelo fator preço, como se vê a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[I -]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~
~~(Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Em face, do contrato de assessoria jurídica com esta empresa ter sua validade expirada e diante da necessidade do advogado para dar o regular andamento às ações judiciais, pareceres, consultorias, se faz necessária a contratação direta de advogado.

Não obstante, ser viável a contratação pela inexigibilidade de licitação, tem-se a necessidade que seja observado o fator preço, uma vez, que a situação de finanças neste País, encontra-se frágil. E, é dever dos administradores, mesmo que seja viável a contratação direta por inexigível devido a singularidade do serviço, tem-se por buscar o melhor e menor preço.

3- CONCLUSÃO:

EX POSITIS, com amparo nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, este advogado que ora subscreve a presente, OPINA FAVORAVELMENTE pela contratação direta de advogado, ressaltando seja esta realizada na condição de dispensa, observado os preceitos legais {art. 29, inc. II da Lei 13.3030/2016 c/c art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021}.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Farroupilha (RS), 05 de Julho de 2023.


Evandro Breda
DIRETOR PRESIDENTE
OAB/RS 45170



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
Nº 2023/04**

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 4.171, de 18 de novembro de 2015 e Decreto Lei 5.966/2015, com sede, foro e administração na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.151/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. EVANDRO BREDA, domiciliado e residente nesta cidade, e pelo seu Diretor Geral de Operações, PAULO DE CASTRO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e **LAZZARETTI & LAZZARETTI ADVOCACIA**, com sede na Rua Dal Canale, nº2186, Bairro Exposição, Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.806.498/0001-80, representada por seu sócio administrador, Sr. Adenir Lazzaretti, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 27489, domiciliado e residente na cidade de Caxias do Sul-RS, sito a Rua Tronca, nº 1912, apto. 02, Bairro Exposição, inscrito no CPF sob nº 459.573.550-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do processo de dispensa nº 2023/04, do tipo menor preço, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei subsidiária nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos consultoria jurídica pública e privada, com prestação de serviços especialmente na área pública e secundariamente na área privada, com atividades "in loco", de 12 horas semanais ou 48 horas mensais, com atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela CONTRATANTE e demais condições constantes neste contrato;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é honorários mensais de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá ser faturada no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 meses com início a partir 13/07/2023 até 08/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – O RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo segundo. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e se solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quinto. Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha - RS, 13 de julho de 2023.



EVANDR BREDA,
Diretor Presidente.



PAULO DE CASTRO,
Diretor Geral de Operações.

Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A.

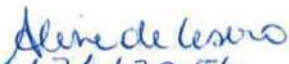


LAZZARETTI & LAZZARETTI ADVOCACIA
ADENIR LAZZARETTI - advogado OAB/RS 27.489
Contratada.

TESTEMUNHAS:



1) 014.407.510-35



2) 014.674.470-56



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

No dia primeiro de setembro do ano de dois mil e três, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **COMPANHIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, nos termos da Licitação nº 04/2023, na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto da presente Ata é o registro dos preços para contratação, pelo sistema de registro de preços, de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados em medicina do trabalho, conforme especificação constante neste edital e conforme anexo I (Termo de Referência) do edital de pregão presencial nº 04/2023, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 04/2023, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos **FORNECEDORES**, e demais elementos constantes no Pregão Presencial nº 04/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º A existência de preços registrados não obriga a **COMPANHIA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para prestação de preços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**: São responsabilidades e obrigações dos **FORNECEDORES**: a) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial nº 04/2023 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da **COMPANHIA** para a perfeita execução contratual; b) promover os serviços na forma e nos prazos e locais previamente determinados no Pregão Presencial nº 04/2023 ou estabelecidos pela **COMPANHIA**; c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **COMPANHIA** encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; d) todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; e) manter-se, durante toda a



execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: f) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação; g) durante a validade do registro de preços, a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado no local de prestação dos serviços, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante exposto. **Parágrafo único:** Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramenta, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº 04/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do serviço de pesquisa realizado, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, será efetuado mensalmente até o 45º (quadragésimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal. **Parágrafo único:** O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá fornecer boleto bancário, constando número da Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** A prestação de serviço com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º A entrega dos produtos e serviços será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os FORNECEDORES deverão prestar seus serviços técnicos especializados em medicina do trabalho, conforme especificação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, efetuar a totalidade da prestação dos serviços solicitados nas especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções



previstas neste edital. **CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. **CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.** A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. § 2º Constituem motivos para a rescisão da Ata todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou susstar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no prego Presencial nº 04/2023, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Companhia e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame; Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a

Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter comportamento inadequado durante o pregão; Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado; Penalidade: advertência; e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos; Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços; Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços; g) inexecução total da Ata de Registro de Preços; Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços; h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de idoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos, de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo; Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o item, multiplicado pela quantidade estimada máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Penalidade: declaração de idoneidade cumlulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante; § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso; § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea “g” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Companhia ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso



não aceita as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.** O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata) para os devidos fins

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

FORNecedores

TESTEMUNHAS:

1)

0253469050

2)

017407.510-35

FORNecedor e QUALIFICAÇÃO

SABIMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 07.502.484/0001-16, com sede na Rua Treze de Maio, 265, Bairro Centro, em Farroupilha/RS, CEP 95170-428, representado pelo sócio administrador, Sr. Ricardo José Biscoti, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 647.118.380-15, residente e domiciliado na Avenida Paulo Broilo, nº 665, apto 104, Bairro Centro, em Farroupilha/RS, CEP 95170-540.

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	Unid	230	R\$10,00	R\$2.300,00
02	AVALIAÇÃO CLINICA OCUPACIONAL	Unid	100	R\$60,00	R\$6.000,00
03	AVALLIAÇÃO PSICOSSOCIAL	Unid	60	R\$25,00	R\$1.500,00
04	ELABORAÇÃO DE LTCAT	Unid	1	R\$400,00	R\$400,00
05	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	Unid	1	R\$400,00	R\$400,00



06	ELABORAÇÃO DE PCMSO	Unid	1	R\$400,00	R\$400,00
07	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PGR	Unid	1	R\$400,00	R\$400,00
08	EXAME AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	Unid	230	R\$20,00	R\$4.600,00
09	EXAME ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	Unid	150	R\$70,00	R\$10.500,00
10	EXAME DE ESPIROMETRIA SIMPLES	Unid	230	R\$30,00	R\$6.900,00
11	EXAME DE GLICOSE	Unid	230	R\$13,00	R\$2.990,00
12	EXAME DE HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unid	230	R\$20,00	R\$4.600,00
13	EXAME RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	Unid	150	R\$30,00	R\$4.500,00
14	EXAME DE RAIOS TORAX (PA) PADRAO OIT	Unid	150	R\$40,00	R\$6.000,00
15	EXAME GAMA (GT)	Unid	230	R\$2,00	R\$460,00
16	NR-35 TREINAMENTO	Unid	2	R\$80,00	R\$160,00
17	PREENCHIMENTO DOS PPPS	Unid	100	R\$35,00	R\$3.500,00
18	ACIDO HIPURICO	Unid	230	R\$9,00	R\$2.070,00
19	ACIDO MANDELICO	Unid	230	R\$15,00	R\$3.450,00
20	ACIDO METILHIPURICO	Unid	230	R\$15,00	R\$3.450,00
21	EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS E AVALIAÇÃO MEDICA DOS PCDS	Unid	10	R\$55,00	R\$550,00
22	AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL CORPO INTEIRO (AMOSTRAGENS POR MODELOS DE CAMINHÃO)	Unid	30	R\$100,00	R\$3.000,00
23	CARBOXIHEMOGLOBINA	Unid	30	R\$8,00	R\$240,00
24	ANÁLISE TOXICOLÓGICA PARA MOTORISTA	Unid	30	R\$17,00	R\$510,00
25	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	Unid	1	R\$115,00	R\$115,00



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade n.º 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada abreviadamente **COMPANHIA**, e **RLT SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na rua Canela, n.º 71, bairro Industrial, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 35.858.850/0001-00, representada por Sr. Ronaldo Torres, brasileiro, solteiro, segurança, inscrito no CPF sob o n.º 022.733.510-46, RG sob o n.º 05741451197, domiciliado e residente na Rua Canela, n.º 71, bairro Industrial, na cidade de Farroupilha/RS

RLT SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço, sob o n.º 08/2023, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para empresa para prestação de serviço de Portaria/Zeladoria no Aterro Sanitário, conforme especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 08/2023, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços de Portaria/Zeladoria com duração de 12 horas por dia de segunda a segunda, das 17:00 às 5:00 horas, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial 08/2023 e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- c) a contratada deverá disponibilizar escala de funcionários para troca trimestral, mantendo a rotatividade dos funcionários e fornecendo documentação relativa a prestação de serviços, tais como cópia autenticada da folha de identificação e da folha da anotação com a licitante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou mediante apresentação de contrato social, se sócio.
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- f) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- h) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- i) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
 - j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - k) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
 - l) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
 - m) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

Página 2 de 6



- c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrealizáveis no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês de fornecimento de serviços e dos documentos de cobrança.

Parágrafo único. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do presente contrato será o gerente operacional, **Sr. Paulo de Castro**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência até 13/10/2024, podendo ser prorrogado, mediante interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei 8.666/93.



CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 08/2023, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

Página 5 de 6



b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 08/2023.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 13 de outubro de 2023.


Evandro Bleda

EMPRESA FARROUPILHENSE DE
SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1)



03531469050

2)


019.207.510-35



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL 07/2023

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.- ECOFAR S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **COMPANHIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, nos termos da Licitação nº 07/2023, na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontraram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303/2016, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto da presente Ata é o registro dos preços para contratação de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos de construção civil provenientes da limpeza urbana do Município de Farroupilha, conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência), do edital de pregão presencial nº 07/2023, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 07/2023, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1º-Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos **FORNECEDORES**, e demais elementos constantes no Pregão Presencial nº 07/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º-A existência de preços registrados não obriga a **COMPANHIA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**: São responsabilidades e obrigações dos **FORNECEDORES**: a) fornecer e manter com regularidade a prestação dos serviços, atendendo de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Presencial nº 07/2023 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata,



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

no Pregão Presencial nº 07/2023 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) promover a prestação dos serviços na forma e nos prazos e locais previamente determinados no Pregão Presencial nº 07/2023 ou estabelecidos pela COMPANHIA; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. h) Durante a validade do registro de preços, a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado no local da prestação dos serviços, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº 07/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento para a prestação dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º A prestação dos serviços será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** § 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, prestar a totalidade da prestação dos serviços solicitas nas especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a executá-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.303/2016. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Além das cláusulas padrão estabelecidas pela área jurídica, também devem ser consideradas nas minutas de contrato as seguintes cláusulas. Sem prejuízo das demais disposições legais, em caso de inexecução, total ou parcial do objeto, bem como falhas ou atraso em sua execução, poderão ser aplicada as seguintes sanções e penalidades: I - advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos à ECOFAR; II – multas: a) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso injustificado na execução do objeto; b) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da



ordem de compra, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência; c) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto; d) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de execução parcial do objeto, de forma reiterada; e) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de infração injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contratual; III - cancelamento/rescisão antecipado(a) da contratação/ata de registro de preço; IV - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a ECOAR; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea "g" da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Companhia ou interferências imprevisíveis. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga a prestação de serviços até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA QUINTA – DO FORO: O foro da Comarca de Farroupilha/RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins:

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.


FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1) 025.014690-50

2

014 401 510-35

Página 4 de 5



QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDOR

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

ECOMONDO CENTRAL DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 28.284.076/0001-05, com sede na Rua Felix Colombo, s/nº, Linha Amizade, Cidade de Farroupilha/RS, CEP 95180-000, representado por suas proprietárias, administradoras, Sras. Chella Maria Bottin, inscrita no CPF sob nº 937180710-53, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS na Rua Ernesto Graziotin, nº 114, Bairro Sarvito, CEP 95012-329 e Kellen Bottin, inscrita no CPF sob nº 005168890-52, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS na Rua São João, nº 866, Bairro Planalto, CEP 95076-750.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor R\$ Total
1	Destinação final de resíduos sólidos de construção civil, provenientes da limpeza urbana do município de Farroupilha.	Unidade	800	R\$620,00	R\$496.000,00



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023
PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **COMPANHIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade n.º 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, nos termos da Licitação n.º 09/2023, na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontraram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 13.303, de 30.06.2016, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto da presente Ata é o registro dos preços para locação, pelo sistema de registro de preços, de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão 4x2, trator agrícola 4x4, mini carregadeira hidráulica, caminhões compactadores, caminhão basculante truck, caminhão basculante tipo toco, veículo, utilitário e van conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência), do edital de pregão presencial n.º 09/2023, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial n.º 09/2023, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos **FORNECEDORES**, e demais elementos constantes no Pregão Presencial n.º 09/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas. § 2º A existência de preços registrados não obriga a **COMPANHIA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal n.º 5.560/2014 e art. 15, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303, de 30.06.2016. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**: São responsabilidades e obrigações dos **FORNECEDORES**: a) fornecer e manter com regularidade a manutenção dos veículos e equipamentos locados e em perfeitas condições de uso e conservação estando estes, dentro das normas brasileiras de trânsito, obrigatoriamente ter veículos reserva igual ou similar aos licitados, para fins de substituição em caso de necessidade de manutenção preventiva que necessite de paralisação superior a 24 horas, atendendo de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Presencial n.º 09/2023 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial n.º 09/2023 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da **COMPANHIA** para a perfeita execução contratual; c) promover os serviços locação dos veículos e equipamentos necessários na forma e nos prazos e locais previamente determinados no Pregão Presencial n.º 09/2023 ou estabelecidos pela **COMPANHIA**; d)



sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação; h) Durante a validade do registro de preços, a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado no local de entrega dos veículos e equipamentos, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. Em caso de necessidade de substituição dos equipamentos ou veículos, por estarem em desacordo com as condições deste edital, o prazo máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº 09/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da locação de veículos e equipamentos será observado às disposições do art. 5º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O fornecimento dos veículos e equipamentos em locação será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** Os FORNECEDORES deverão prestar na forma de locação de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão 4x2, trator agrícola 4x4, mini carregadeira hidráulica, caminhões compactadores, caminhão basculante truck, caminhão basculante tipo toco,



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

veículo e utilitário, conforme especificação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados nas especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 13.303/16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 2º Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 30.06.2016. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir à Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou susitar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no prego. Presencial nº 09/2023, na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Companhia e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos art. 40 da Lei Federal nº 13, de 21.06.1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar). Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência; e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; g) inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de idoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o item, multiplicado pela quantidade estimada máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de idoneidade cumulado com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante. § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 13.303, de 21.06.1993. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea "g" da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Companhia ou interferências imprevisíveis. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga a prestação de serviços

Página 4 de 6



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Farroupilha/RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam à presente Ata, para os devidos fins.

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) CPF: 08581469050

2) 0194095035

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 06.974.198/0002-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, Bairro Centro, em Farroupilha/RS, CEP 95170-440, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Mitoso Barreira, brasileiro, separado, empresário, portador do RG sob nº 94026002041, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 710.884.313-72, residente e domiciliado na Rua Lulza Miranda Coelho, nº 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE, CEP 60.811-110.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Escavadeira Hidráulica, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	R\$32.000,00	R\$384.000,00
02	Retroescavadeira 4x4, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	R\$11.485,00	R\$137.820,00



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

03	Caminhão 4x2, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	R\$20.000,00	R\$240.000,00
04	Trator agrícola 4x4, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$19.000,00	R\$228.000,00
05	Mini Carregadeira, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$15.300,00	R\$183.600,00
06	02 (dois) caminhões compactador de lixo, capacidade mínima de 12 m³, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$41.000,00	R\$492.000,00
07	05 (cinco) caminhões compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15 m³, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$109.166,67	R\$1.310.000,00
08	02 (dois) caminhões basculantes truck, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$41.666,67	R\$500.000,00
09	02 (dois) caminhões basculante, tipo toco, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$24.000,00	R\$288.000,00
10	02 (dois) veículos com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$5.800,00	R\$69.600,00
11	Utilitário para passageiro e cargo, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00
12	Veículo tipo Van, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mês	12	R\$12.500,00	R\$150.000,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **COMPANHIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, nos termos da Licitação nº 01/2024, na modalidade de Pregoão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto da presente Ata é o registro dos preços para locação, pelo sistema de registro de preços, de retroscavadeira, conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência), do edital de pregoão presencial nº 01/2024, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregoão Presencial nº 01/2024, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos **FORNECEDORES**, e demais elementos constantes no Pregoão Presencial nº 01/2024, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º A existência de preços registrados não obriga a **COMPANHIA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**: São responsabilidades e obrigações dos **FORNECEDORES**: a) fornecer e manter a regularidade a manutenção dos veículos e equipamentos locados e em perfeitas condições de uso e conservação estando estes, dentro das normas brasileiras de trânsito, obrigatoriamente ter veículos reserva igual ou similar aos licitados, para fins de substituição em caso de necessidade de manutenção preventiva que necessite de paralização superior a 24 horas, atendendo de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregoão Presencial nº 01/2024 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregoão Presencial nº 01/2024 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da **COMPANHIA** para a perfeita execução contratual; c) promover os serviços locação dos veículos e equipamentos necessários na forma e nos prazos e locais previamente determinados no Pregoão Presencial nº 01/2024 ou estabelecidos pela **COMPANHIA**; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **COMPANHIA** encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as

Carolina Silva



reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomotões, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação; h) Durante a validade do registro de preços, a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado no local de entrega dos veículos e equipamentos, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. Em caso de necessidade de substituição dos equipamentos ou veículos, por estarem em desacordo com as condições deste edital, o prazo máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. **Parágrafo único.** Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº 01/2024. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da locação de veículos e equipamentos será observado às disposições do art. 5º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal. **Parágrafo único.** O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revisos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O fornecimento dos veículos e equipamentos em locação será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** Os FORNECEDORES deverão prestar na forma de locação de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão 4x2, trator agrícola 4x4, mini carregadeira hidráulica, caminhões compactadores, caminhão basculante truck, caminhão basculante tipo toco, veículo e utilitário, conforme especificação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados nas



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 13.303/16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 2º Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 30.06.2016. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir à Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no Pregão Presencial nº 01/2024, na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Companhia e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos art. 40 da Lei Federal nº 13, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado

Página 3 de 5



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter comportamento inadequado durante o pregão: Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado: Penalidade: advertência; e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos: Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; g) inexecução total da Ata de Registro de Preços: Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o item, multiplicado pela quantidade estimada máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante; § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 13.303, de 21.06.1993. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea “g” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Companhia ou interferências imprevisíveis. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga a prestação de serviços até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta



Ata é no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Farroupilha/RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1)

Barbosa
03555339010

2)

Miranda
QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 06.974.198/0002-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, Bairro Centro, em Farroupilha/RS, CEP 95170-440, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Mitoso Barreira, brasileiro, separado, empresário, portador do RG sob nº 94026002041, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 710.884.313-72, residente e domiciliado na Rua Luiza Miranda Coelho, nº 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE, CEP 60.811-110.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Retroscaavadeira 4x4, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.	Mes	12	RS17.300,00	RS207.600,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL 03/2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **COMPANHIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, ins

crito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e de outro lado a empresa **ECOHERB SOLUCAO EM CAPINA ELETRICA LTDA**, CNPJ/MF nº 34.156.064/0001-06, com sede na cidade de Joinville, na Rua Olavo Bilac, nº 656, sala 02, bairro Pirabeiraba, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Adriano Zanette, brasileiro, divorciado, CPF nº 516.963.200-20, residente e domiciliado na Avenida General Valgas Neves, 428, bairro Aliradores, na cidade de Joinville, vencedora do Pregão nº 03/2024, homologada em 14/03/2024, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.024/2019 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é o Registro de preço para a contratação de empresa especializada na locação de equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, sem remoção de resíduos, incluindo insumos, transporte, mão de obra e operador, em vias públicas, logradouros de domínio público municipal da sede e distritos como, por exemplo, ruas, avenidas, praças, parques e áreas externas de prédios públicos, tais como cemitérios (áreas de circulação), em atendimento à Companhia, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 95.833,33, (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e três centavos). O valor total estimado desta ata é de R\$1.149.999,96 (um milhão cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

2.1.2 Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

CLAUSULA TERCEIRA – MOBILIZAÇÃO

Remanejamento e/ou adequação do equipamento, da estrutura operacional auxiliar e estrutura administrativa.

3.1 CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

A Promitente Fornecedoradora deverá fornecer operador especializado, certificado pelo fabricante do equipamento de eletrocussão, perfeitamente treinados para execução das atividades que lhe competem, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionadas às atividades que executem. Os operadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos com equipamentos cortantes, motorizados ou não. Todos os operadores deverão estar uniformizados e compatíveis com a função desempenhada.

3.2 DA EXECUÇÃO

A execução deverá ser feita entre os horários de 7:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Em ruas de alto movimento ou em ruas comerciais, poderá ser executado no período da noite ou em finais de semana em substituição proporcional ao horário normal.

3.3 GERENCIAMENTO DE RESULTADOS

A Promitente Fornecedoradora deverá disponibilizar relatórios georreferenciados com as medições diárias e a totalização do mês fechado. A medição se dará em metros lineares, que multiplicados pela largura do aplicador do equipamento disponibilizado e conforme sua respectiva ficha técnica, obtêm-se os metros quadrados.

3.4 DA ENTREGA

Os serviços serão considerados entregues dentro das especificações se constatado a predominância de erva daninha SECA ou MORTA, no limite da faixa de aplicação, após 7 dias do início da execução.

3.5 DO EQUIPAMENTO

Trator com braço dianteiro hidráulico, acoplado com equipamento de eletrocussão com sistema de monitoramento de aplicação e painel de comando com tecnologia 2,0 digitais. O aplicador deverá possuir área de abrangência de 1,2 metros, com sistema de ajuste de posição.

3.6 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O Controle de Plantas daninhas por eletrocussão, conhecido como capina elétrica, é um equipamento capaz de eliminar ervas daninhas através de descargas elétricas controladas, eliminando as plantas desde o topo até a raiz. É um procedimento realizado em áreas não edificadas, na modalidade de eletrocussão em pós emergência das plantas indesejáveis, com a finalidade de evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos, no limite de guias (meio fio), sarjetas, logradouros, pálios de estacionamento e taludes, respeitando as orientações de segurança quanto a trânsito de



trator agrícola. A capina elétrica se apresenta como uma alternativa no controle efetivo, no qual tem-se como vantagens a não utilização de herbicidas, tornando um serviço ecologicamente correto, não danifica o solo e nem seu ecossistema, é tão eficaz econômico quanto a capina tradicional, a produtividade diária do equipamento, a durabilidade do tratamento e as operações são realizadas com a adoção de baixa mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

4.1. A vigência desta ata tem início a partir do dia 16/04/2024 e vigorá até 15/04/2025.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Farroupilha, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 O equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência da ata de registro de preços, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

5.5 Demais questões relacionadas à formalização da ata de registro de preços deverão observar o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 A ata de registro de preços durante sua vigência não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

5.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da lei 14.133/2021.



CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedor em sua proposta, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada medição realizada atinentemente aos serviços prestados.
- 6.2 Todas as medições serão devidamente conferidas e aprovadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 6.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 6.3.1 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Promitente Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Promitente Compradora.
- 6.3.2 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Promitente Fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Promitente Fornecedor.
- 6.3.3 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Promitente Fornecedor deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação: Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista: Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e pelo Secretário requisitante; Registro fotográfico (se for o caso); Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) à prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração. (só para serviços com fornecimento de mão de obra).
- 6.4 Sobre o valor devido à Promitente Fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 6.5 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.6 É vedado à Promitente Fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 6.7 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 6.8 Em caso de manutenção do equipamento devido a quebra ou avaria, quando superior a 24 horas, resultará em desconto proporcional aos dias inoperantes.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das obrigações da promitente fornecedora:

- a) Executar os serviços incluindo os implementos, equipamentos de eletrocussão, o veículo propulsor e gerador de eletricidade em perfeito funcionamento;
- b) Arcar com todos os custos de transporte, movimentação, operação, manutenção e reparos, bem como salários e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados;
- c) Fornecer todo o equipamento de proteção individual e/ou coletivo necessário para operação do equipamento;
- d) Responsabilizar-se por todo dano material causado pelo equipamento e/ou operador em propriedades particulares ou públicas, bem como danos em veículos, objetos ou equipamentos, inclusive, por danos materiais, físicos ou morais decorrentes de acidentes;
- e) Assumir todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: tratores, veículos, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, batedores, despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados em decorrência da execução dos serviços, seguros e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, serão de inteira responsabilidade da Promitente Fornecedor, não cabendo nenhum ônus à Promitente Compradora;
- f) Utilizar veículos, tratores e equipamentos em bom estado de conservação, obedecendo às normas de trânsito vigentes, ressaltando que os veículos e tratores, mesmo estando prestando serviços públicos, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas;
- g) Prestar serviços em ruas/lavadeiras/acessos/focais indicados pela Companhia, de acordo com a demanda e necessidade e através de ordem de serviço e as quantidades estimadas;
- h) Proceder o controle de plantas daninhas em guias e sarjetas, realizar em áreas não edificadas com o fim de evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos, no limite de guias (meio-fio) e sarjetas com largura efetiva entre passadas de no máximo 1,20 m e em eixos centrais de demais logradouros com largura efetiva entre passadas de no máximo 2,40 m;
- i) O serviço será considerado entregue dentro da especificação quando constatado a predominância (acima de 90%) de erva daninha SECA ou MORTA, no limite da faixa de aplicação, após 07 dias do início da execução;
- j) Responsabilizar-se pelo combustível, lubrificantes, graxa, filtro, pneus, manutenção mecânica, depreciação, seguro e demais;
- k) Fornecer operadores especializados certificados pelo fabricante do equipamento de eletrocussão, perfeitamente treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionadas às atividades que executem. Os operadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos com equipamentos cortantes, motorizados ou não. Todos os operadores deverão estar devidamente uniformizados e compatíveis com a função desempenhada;



- l) Horário de execução dos serviços será das 7:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em ruas comerciais de alto movimento e locais com carros estacionados poderão ser escaladas para a noite até 22:00 horas ou pela manhã, antes das 7:00 horas.
- m) Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no edital e anexos;
- n) Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes, sem a prévia e expressa concordância da Promitente Compradora;
- o) Reparar, corrigir, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem falhas de quaisquer tipos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- p) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando a PROMITENTE COMPRADORA isenta de qualquer reclamação decorrente deste.

7.2 Das obrigações da promitente compradora:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Promitente Fornecedoradora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Promitente Fornecedoradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anelando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Promitente Compradora, ou, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Promitente Compradora, cabendo à Promitente Fornecedoradora todos os ônus da paralisação;
- e) Notificar a Promitente Fornecedoradora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Promitente Fornecedoradora o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata de registro de preços;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Promitente Fornecedoradora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Promitente Compradora ou seus prepostos à Promitente Fornecedoradora, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição diária, relatório de medição mensal ou ficha de avaliação.



- i) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente ata de registro de preços.
- j) É de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA fornecer garagem vigiada para abrigar os equipamentos e veículos, localizada no município;

CLÁUSULA OITAVA - FORMA, PRAZO E LOCAL

- 8.1 Os serviços deverão ser programados e iniciados a partir da emissão da ordem de execução de serviços pela Companhia.
- 8.2 Caso haja algum imprevisto que acarrete atraso nas demandas programadas, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá comunicar à Companhia, em até no mínimo 05 (cinco) dias prévios via oficial, e-mail, ou outro documento oficial de comunicação, com as devidas causas do atraso e propostas de correção.
- 8.3 A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pela licitante vencedora.
- 8.4 Os serviços programados serão realizados nos perímetros urbanos do Município de Farroupilha, consistindo na Sede, Distritos, Subdistritos e demais localidades que ensejarem competência municipal na realização da intervenção, sempre sob demanda prévia da Companhia.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste certame terá como responsáveis:

Gestor da Ata de Registro de Preços: Régis Beckmann Johann

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Eder Vanzin

9.2 Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.;

9.3 Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Promitente Fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.;

9.4 O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das faltas ou delitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

9.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 30 dias, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Promitente Fornecedoradora deverá refazer os no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.1.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Promitente Fornecedoradora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Promitente Fornecedoradora, a Promitente Compradora reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5569/2023, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica eleito o foro da comarca de Farroupilha/RS para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

Eu, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Farroupilha/RS, 15 de abril de 2024.



Evandro Breda
Diretor Presidente
Empresa Farroupilhense de Saneamento e
Desenvolvimento Ambiental S.A.



CONTRATADA
ECOHERB SOLUCAO EM CAPINA
ELETRICALTDA

Testemunhas:



03531469050



0141447056